



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO.  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Tel. (0XX 22) 2621-1525

**MESA DIRETORA**

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 052, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivos da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ,**  
no uso de suas atribuições legais, com base no *Art. 139, II, Art. 141, §§1º, “h”, 2º e 3º “d”; art. 221, §2º e art. 227, Parágrafo único, II da Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991 – Regimento Interno.*

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 7º, *caput*, da *Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991 – Regimento Interno*, passando a vigorar como segue.

“Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, **vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente**, compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, e a ela compete, privativamente:

(...)”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 12 da *Resolução nº 280, de 12 de Julho de 1991 – Regimento Interno*, passando a vigorar como segue.

“Art. 12 – A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á entre **1º de outubro e a última Sessão Ordinária da última Sessão Legislativa referente ao primeiro biênio.**”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição almeja alterar dispositivos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

O primeiro ponto insere a vedação da recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

A medida adequa-se a vedação expressa no artigo 57, §4º da Constituição Federal de 1988, que estabelece a norma para o Congresso Nacional.

Na questão é importante trazer entendimento do Supremo Tribunal Federal, expresso na ADI 0319949-05.2012.8.05.0000 de que a norma constitucional em comento não é de reprodução obrigatória pelos Entes Estaduais e Municipais, pois não se trata de princípio essencial.

Porém, em que pese esse entendimento, está se tratando, em verdade, de norma de natureza regimental, de aplicação *interna corporis*, expressão do poder de auto-organização assegurado categoricamente pelo artigo 29, IX da Carta Magna ao Poder Legislativo, o que permite adotar-se norma para sentido diverso ou no mesmo sentido constitucional, que é o que se pretende com a adoção da vedação à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

A proponente entende que manter-se em aberto a possibilidade de recondução, ocasionaria violação ao Estado Democrático de Direito, ao princípio Republicano e ao regime democrático.

O segundo ponto que se pretende alterar diz respeito ao período de eleição para os cargos da Mesa Diretora, que passará a ocorrer entre 1º de outubro e a última Sessão Ordinária da última Sessão Legislativa referente ao primeiro biênio.

A proposta se legitima para adaptar o texto da Regimento Interno da Câmara Municipal às peculiaridades locais, sendo os 3 (três) últimos meses do primeiro biênio, a melhor época para a realização da eleição da Mesa.

Deixa-se claro que, aqui também está se tratando de ato *interna corporis* da Casa de Leis, cabendo somente à esta a prerrogativa de disciplinar a organização das funções legislativas e fiscalizadoras, como assegurado pelo artigo 29, XI da CRFB/88, além da administrativa, que devem estar vinculadas aos princípios constitucionais pertinentes, privilegiando, assim, a independência e a capacidade de auto-organização do Poder Legislativo Municipal.

Em se tratando de competência, não há óbice para a proposição que se apresenta, pois o artigo 45, III da Lei Orgânica expressa a competência da Câmara Municipal para elaborar o Regimento Interno e tratar especialmente sobre a eleição da Mesa Diretora.

Quanto a forma – Projeto de Resolução – há consonância com a atual redação do Regimento Interno, que prevê que as alterações neste diploma sejam realizadas por Resoluções, nos exatos termos do artigo Art. 141, §3º “d.

Assim, apresenta-se a proposição para análise, deliberação e aprovação por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Aldeia, 1º de dezembro de 2020.

**MESA DIRETORA**  
**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ**

**Bruno Mendonça da Costa**  
**-Presidente-**

**Leni Almeida da Silva Santos**  
**- Vice Presidente -**

**Cláudia Batista Gregório Mendonça**  
**- 1ª Secretária -**

**Mislene Conceição dos Santos**  
**- 2ª Secretária -**